



LEI Nº 532 de 21 de Dezembro de 2018

Dispõe sobre inclui nos atendimentos preferenciais as pessoas com espectro autista, em estabelecimentos públicos e privados, comerciais, de serviços ou similares no município de Itaiçaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, Sr. JOSÉ ERENARCO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 17, inciso II, art. 41, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. Todos os estabelecimentos públicos, privados, comerciais, de serviços e similares, como pousadas, bancos, centros comerciais, dentre outros, no Município de Itaiçaba, darão atendimento preferencial e prioritário a pessoas com transtorno espectro autista.

§1º. A preferência e a prioridade, estabelecidas no caput compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço, inclusive em estabelecimentos que vendam alimentos e bebidas.

§2º. Considera-se, para os efeitos desta Lei, pessoas com deficiência, aquelas previstas no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de Dezembro de 2004, na Lei nº10.048 de novembro de 2000. Para maiores efeitos, em 2012, a Lei nº 12.764/12 (Lei Benenice Piana), instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no seu art. 1º, §2º, deixando claro que o indivíduo diagnosticado no espectro autista é considerado pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. dizeres:” Lei Municipal nº..... mulheres gestantes, lactantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas com Transtorno Espectro Autista tem atendimento preferencial”.



Governo Municipal de
Itaiçaba
Compromisso e respeito com o povo
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores a:

I - Processo administrativo disciplinar, quando servidor público e o ato ocorrer no exercício de suas funções;

II - Multa, para estabelecimentos comerciais, de serviços privados e similares, a ser aplicada pelo Poder Executivo deste município;

III - Em caso de reincidência, o valor de multa será duplicado.

Parágrafo único. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba aos 21 de Dezembro de 2018

José Erenarco da Silva
Prefeito Municipal